



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO  
COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA  
O BIÊNIO 2017/2019.**

**CONSIDERANDO** o requerimento conjunto do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Terminais Públicos, Privativos e Retroportuários nos Estados do Pará e Amapá – SINDIPORTO e do Sindicato dos Guardas Portuários no Pará e Amapá – SINDIGUAPOR que solicitaram o fornecimento de Van para transportar os empregados da CDP entre o município de Belém e o Porto de Vila do Conde;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta dos autos do processo CDP nº 509/2018, especialmente a deliberação constante da Ata da 1205ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva – DIREXE/CDP;

**CONSIDERANDO** ainda os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como as regras previstas no §3º do art. 8º c/c art. 611-A, inseridas pela Lei 13.4687/2017.

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por sua Diretora Presidente Interina Maria Helena Moscoso da Silva, o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Terminais Públicos, Privativos e Retroportuários nos Estados do Pará e Amapá – SINDIPORTO**, CNPJ nº. 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues e do **Sindicato dos Guardas Portuários no Pará e Amapá – SINDIGUAPOR**, CNPJ nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jonas Melo Pereira, celebram o presente TERMO ADITIVO, com a inclusão da Cláusula Sexagésima, que tem a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM E O PORTO DE VILA DO CONDE**

A CDP fornecerá transporte para seus empregados entre o município de Belém e o Porto de Vila do Conde, mediante termo de adesão firmado pelo empregado e observada a coparticipação deste no custeio do transporte, na base de 6% (seis por cento) do respectivo salário mensalista, não integrando o benefício aos salários para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Somente poderão ser transportados os empregados que formalmente aderirem à utilização do transporte e autorizarem expressamente o desconto em folha de pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O fornecimento de transporte será exclusivo entre o município de Belém e o Porto de Vila do Conde, com datas, rotas, horários e locais de saída, parada e chegada previamente estabelecidos pela CDP, que se reserva ao direito de alterá-los a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A adesão ao referido transporte fornecido pela CDP exclui a possibilidade de utilização do Hotel de Trânsito de Vila do Conde pelo empregado aderente.


**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**  
(...)

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

Belém, 10 de 12 de 2018.

  
**Maria Helena Moscoso da Silva**  
Diretora Presidente Interina - CDP

  
**Dalton Beltrão Rodrigues**  
Presidente – SINDIPORTO

  
**Jonas Melo Pereira**  
Presidente - SINDIGUAPOR